

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Deputada Gorete Pereira)

Inclui inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir dois capacetes como equipamentos obrigatórios das motocicletas e afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 o seguinte inciso VIII:

“Art. 105.

.....

VIII - para as motocicletas, motonetas e ciclomotores, dois capacetes de segurança, na forma da regulamentação do CONTRAN. (NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os motociclistas morrem mais no trânsito. Um levantamento realizado pela Seguradora Líder-DPVAT revelou os gastos com indenizações do seguro obrigatório em 2014: ao todo, foram mais de 760 mil pagamentos, totalizando R\$ 3,9 bilhões. O número corresponde a um aumento de 20% em relação a 2013 e revela uma triste realidade para os

motociclistas do país: a cada quatro indenizações pagas, três são para acidentes envolvendo motos, sendo que elas representam apenas um quarto da frota nacional. Alerta máximo para os motociclistas, que enfrentam diariamente os perigos do trânsito brasileiro, mas com muito menos proteção do que os outros condutores.

Ainda segundo os dados, 78% de todas as indenizações do seguro foram referentes a invalidez permanente, enquanto 15% foram de reembolso de despesas médicas. Os outros 7% foram indenizações por morte. Enquanto os dois últimos tiveram leve diminuição, a cobertura de invalidez permanente teve aumento de 34%. Para a Seguradora Líder, o aumento das indenizações por invalidez se justifica pelo fato de que, por mais que os carros tenham tido melhoras no quesito segurança, como os freios ABS e os airbags obrigatórios, as motocicletas continuam vulneráveis em casos de acidente.

Portanto, a importância do capacete de segurança para condutor e passageiro de veículo de duas rodas já não se discute. É matéria de lei. No entanto, em vista de esse equipamento essencial não acompanhar o veículo no ato da comercialização, muitos motociclistas começam a dirigir sem tê-lo em mãos, principalmente os que desejam buscar posteriormente alguma oferta do produto. Isso não pode continuar a acontecer. A maneira mais prática de resolver o problema é incorporar aos itens obrigatórios das motocicletas, motonetas e ciclomotores o capacete de segurança. Assim, ao comprar o veículo, o motociclista tem acesso imediato ao item de segurança.

Assim, tendo em vista o crescimento de acidentes de trânsito com motos no Brasil, a inclusão dos capacetes como itens de segurança tem o objetivo de proteger o condutor e o passageiro, principalmente nos primeiros dias de aquisição do veículo.

Dessa forma, pelo exposto, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa, para aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, em benefício da segurança de todos.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

GORETE PEREIRA
Deputada Federal